

Proc. Administrativo 12.774/2023

De: Marta V. - SMEC-TE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2023 às 15:41:42

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMEC, SMEC-TE

Prorrogação de Contrato

Solicitação de termo aditivo EXCEPCIONAL da Licitação nº 193/2017, referente a aditivo de prorrogação, por mais 02 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 193/2017.

—
Marta Regina Vendruscollo

Anexos:

Aditivo_licitacao_Prazo_Pregao_193_2023.pdf
Arlindo_Certidao_federal.pdf
Arlindo_certidao_trabalhista.pdf
Arlindo_Certificado_FGTS.pdf
David_Certidao_federal.pdf
David_certidao_trabalhista.pdf
David_Certificado_FGTS.pdf
Diogo_Certidao_federal.pdf
Diogo_ME_certidao_trabalhista.pdf
Diogo_ME_Certificado_FGTS.pdf
Laertes_Certidao_federal.pdf
Laertes_certidao_trabalhista.pdf
Laertes_Certificado_FGTS.pdf
Lauffer_Certidao_federal.pdf
Lauffer_certidao_trabalhista.pdf
Lauffer_Certificado_de_FGTS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2023.

DE: Secretaria Municipal de Educação.

PARA: Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo **EXCEPCIONAL** da Licitação nº 193/2017, referente a aditivo de prorrogação, por mais 02 meses a partir do vencimento, pois, estas rotas estão em processo de licitação, a solicitação se refere para os contratos listados abaixo do Pregão 193/2017.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo aos contratos relacionados abaixo, originados da licitação realizada através do Pregão nº 193/2017, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Ressaltando, que a rota desse contrato esta em processo de licitação, assim, faz-se necessário o aditivo até que o certame tenha um novo contrato.

Os contratos têm vencimento no dia 24 de maio de 2023.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo e meta, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 02 (dois meses), a partir de 25/05/2023.

2 – META: conforme a necessidade para fechar o contrato e os 02 (dois) meses de prorrogação.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
Arlindo da Trindade-ME	Rio Ligação, santa Apolônia e Ponte Nova, para Ponte Nova do Cotegipe.	Pregão 193/17	1062/17	28.397.394/0001-82	24/05/2023
David Giusti – ME	Rio Serrinho e Km 30, para Ponte Nova do Cotegipe.	Pregão 193/17	1063/17	28.370.993/0001-02	24/05/2023
Diogo Ferreira - ME	Banco da Terra, Rio Quatorze, Osvaldo Cruz, Alto Jacutinga, Linha Rigon, Malage, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha ao trevo da linha gaúcha.	Pregão 193/17	1064/17	20.665.447/0001-97	24/05/2023
Laertes Ricardo Sartor – ME	Linha Callegari, Linha Tomé, Linha Zanardi, Vila Rural e Linha São Sebastião, para Nova Concórdia.	Pregão 193/17	1065/17	28.346.110/0001-29	24/05/2023
Lauffer Transportes – ME	Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga.	Pregão 193/17	1066/17	24.928.963/0001-18	24/05/2023

Cordialmente,





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARLINDO DA TRINDADE E CIA LTDA
CNPJ: 28.397.394/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:10:00 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **48CE.43AA.BD99.F996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARLINDO DA TRINDADE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.397.394/0001-82

Certidão nº: 18829478/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:12:34

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARLINDO DA TRINDADE E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.397.394/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.397.394/0001-82
Razão Social: ARLINDO DA TRINDADE ME
Endereço: COM LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE SN / ZONA RURAL / PONTA GROSSA / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042803471862440102

Informação obtida em 04/05/2023 16:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVID GIUSTI
CNPJ: 28.370.993/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:55:00 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **E4BF.CEF0.D787.E64F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVID GIUSTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.370.993/0001-02

Certidão nº: 18830307/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:15:56

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVID GIUSTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.370.993/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.370.993/0001-02
Razão Social: DAVID GIUSTI ME
Endereço: COM LINHA PONTA NOVA DO COTEGIPE SN / ZONA RURAL / MARINGÁ / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201594632114806

Informação obtida em 04/05/2023 16:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIOGO ANDRE FERREIRA
CNPJ: 20.665.447/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:00:42 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **C41A.74A8.98E4.2DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO ANDRE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.665.447/0001-97

Certidão n°: 18830718/2023

Expedição: 04/05/2023, às 14:17:35

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO ANDRE FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.665.447/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENTURUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/0811-5FCB-E7E4-AF23> e informe o código 0811-5FCB-E7E4-AF23





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.665.447/0001-97
Razão Social: DIOGO ANDRE FERREIRA ME
Endereço: AV HELMANN SN / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85607-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042003000630012140

Informação obtida em 04/05/2023 16:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAERTES RICARDO SARTOR & CIA LTDA
CNPJ: 28.346.110/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:47 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **E43D.2057.A206.B215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENDRUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0811-5FCB-E7E4-AF23> e informe o código 0811-5FCB-E7E4-AF23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERTES RICARDO SARTOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.346.110/0001-29

Certidão nº: 18843925/2023

Expedição: 04/05/2023, às 15:07:19

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERTES RICARDO SARTOR & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.346.110/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.346.110/0001-29
Razão Social: LAERTES RICARDO SARTOR ME
Endereço: AV JACINTO JOSE FERRI SN / ZONA RURAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2023 a 31/05/2023

Certificação Número: 2023050201594626755552

Informação obtida em 04/05/2023 16:24:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA
CNPJ: 24.928.963/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:33 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **ED3D.67A7.BA93.922E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.928.963/0001-18

Certidão n°: 18845397/2023

Expedição: 04/05/2023, às 15:13:21

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.928.963/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: MARTA REGINA VENTURUSCOLLO e MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoeltrao.1doc.com.br/verificacao/0811-5FCB-E7E4-AF23> e informe o código 0811-5FCB-E7E4-AF23





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.928.963/0001-18
Razão Social: LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME
Endereço: LINHA RIO MACACO 651 SALA01QDFB01 / VILA JACITINGA / CURITIBA / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

Certificação Número: 2023042803272030075280

Informação obtida em 04/05/2023 16:27:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0811-5FCB-E7E4-AF23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARTA REGINA VENDRUSCOLLO (CPF 040.XXX.XXX-02) em 09/05/2023 15:54:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 10/05/2023 11:20:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0811-5FCB-E7E4-AF23>

Proc. Administrativo 1- 12.774/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/05/2023 às 16:31:09

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 12.774/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 10/05/2023 às 16:55:55

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-TE, SMA-PGM-JEA

Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0593_2023_Proc_12774_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_transporte_escolar_Pregao_193_17_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0593/2023

PROCESSO Nº : 12774/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADOS : ARLINDO DA TRINDADE – ME
DAVID GIUSTI – ME
DIOGO FERREIRA – ME
LAERTES RICARDO SARTOR – ME
LAUFFER TRANSPORTES – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 02 (dois) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1062, 1063, 1064, 1065 e 1066/2017, decorrentes do Pregão n.º 193/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos residentes nas comunidades do interior.

Anexou aos autos Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte escolar, objeto da presente análise, este é pago por quilômetro rodado e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta² traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro termos aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal. Portanto, é possível a prorrogação do prazo em mais 02 (dois) meses nos termos do art. 57, § 4º aludido, sob a justificativa da não interrupção dos serviços contínuos e essenciais de transporte escolar até que seja finalizado o novo processo licitatório (Pregão nº. 59/2023).

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 24/05/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/05/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 02 (dois) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1062, 1063, 1064, 1065 e 1066/2017, decorrentes do Pregão nº 193/2017.

De consequência, recomenda-se:

² In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 02 (dois) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 681A-BB56-2624-9EF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/05/2023 16:56:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/681A-BB56-2624-9EF7>

Proc. Administrativo 3- 12.774/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/05/2023 às 17:16:04

prazo transporte escolar até concluir licitação

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_304_2023_transporte.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/05/2023 17:53:15	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3440-A53E-11FE-9769**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 304/2023

PROCESSO N.º : **12.774/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
LICITAÇÃO : **CONTRATOS N.º 1062, 1063, 1064, 1065 E 1066/2017 – PREGÃO N.º 193/2017**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 1062, 1063, 1064, 1065 e 1066/2017, referente à prestação de serviços de transporte escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor dos pareceres jurídicos n.º 0593/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 02 (dois) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3440-A53E-11FE-9769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/05/2023 17:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3440-A53E-11FE-9769>

De: Maria L. - SMA-LC

Para: -

Data: 12/05/2023 às 09:52:49

BOM DIA

EM ANEXO:

**11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1066/2017 PREGÃO Nº 193/2017,
10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1062/2017 PREGÃO Nº 193/2017,
10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1063/2017 PREGÃO Nº 193/2017,
10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1065/2017 PREGÃO Nº 193/2017,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_10_PRAZO_E_VALOR_CONT_1062_2017_ARLINDO_TRINDADE_.pdf
ADITIVO_N_10_PRAZO_E_VALOR_CONT_1063_2017_DAVID_GIUSTI_me.pdf
ADITIVO_N_10_PRAZO_E_VALOR_CONT_1065_2017_LAERTES_RICARDO_SARTOR.pdf
ADITIVO_N_11_PRAZO_E_VALOR_CONT_1066_2017_LAUFER_TRANSPORTE.pdf
PUBLICACAO_10_CONT_1065_2017.pdf
PUBLICACAO_11_CONT_1066_2017.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1062/2017
PREGAO Nº 193/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e de outro lado a empresa ARLINDO DA TRINDADE - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: ARLINDO DA TRINDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.397.394/0001-82, com sede na LOCALIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970, interior do Município Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade KM	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	56727	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Rio Ligação, santa Apolônia e Ponte Nova, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários. VEÍCULO:KOMBI 2008/2009, PLACAS AQU-6201	KM	4,39	6.800,00	29.852,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARLINDO DA TRINDADE – ME
CONTRATADA
ARLINDO DA TRINDADE
CPF 524.729.149-20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1063/2017
PREGÃO Nº 193/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **DAVID GIUSTI – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **DAVID GIUSTI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.370.993/0001-02, com sede na COMUNIDADE LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	56728	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, da localidade de Rio Serrinho e Km 30, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 140 km diários. VEÍCULO: RENAULT MASTER 2006/2007, PLACAS AOK-4603	KM	6.000,00	4,35	26.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVID GIUSTI - ME
CONTRATADA
DAVID GIUSTI
CPF 196.908.199-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1aº TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1065/2017 PREGÃO Nº 193/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **LAERTES RICARDO SARTOR – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **LAERTES RICARDO SARTOR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.346.110/0001-29, com sede na AVENIDA JACINTO JOSE FERRI, S/N, na Comunidade de Nova Concordia - CEP: 85609000 – no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito, atendendo alunos matriculados na rede pública, nos períodos matutino e vespertino no Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	56731	Transporte escolar por perua ou similar, com, no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Linha Callegari, Linha Tomé, Linha Zanardi, Vila Rural e Linha São Sebastião, para Nova Concórdia, pelo período de 12 meses, totalizando aproximadamente 125 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2011, PLACAS EVI-4889	KM	5.400,00	4,38	23.652,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAERTES RICARDO SARTOR - ME
CONTRATADA
LAERTES RICARDO SARTOR
CPF 056.232.979-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1066/2017 PREGÃO Nº 193/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: **LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.928.963/0001-18**, com sede na Localidade de Rio Macaco, CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Gralha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2189	KM	6.200,00	4,32	26.784,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME
CONTRATADA
EDIMAR LUIS LAUFFER
CPF 038.258.359-01

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LAUFFER TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1066/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	56730	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Gruta do Jacutinga, Santo Isidoro, Morro Seco, Frutas Nava, Galha Azul, Linha Freire e posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 145 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012 – PLACA EZA-2I89	KM	6.200,00	4,32	26.784,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A1A9A9BB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro ARLINDO DA TRINDADE – ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1062/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade KM	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	56727	Transporte escolar por perua ou similar, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Rio Ligação, santa Apolônia e Ponte Nova, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários. VEÍCULO:KOMBI 2008/2009, PLACAS AQU-6201	KM	4,39	6.800,00	29.852,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3731603A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro DAVID GIUSTI – ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1063/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	56728	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, da localidade de Rio Serrinho e Km 30, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 140 km diários. VEÍCULO: RENAULT MASTER 2006/2007, PLACAS AOK-4603	KM	6.000,00	4,35	26.100,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4376036A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro LAERTES RICARDO SARTOR – ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1065/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	56731	Transporte escolar por perua ou similar, com, no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Linha Callegari, Linha Tomé, Linha Zanardi, Vila Rural e Linha São Sebastião, para Nova Concórdia, pelo período de 12 meses, totalizando aproximadamente 125 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2011, PLACAS EVI-4889	KM	5.400,00	4,38	23.652,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:96A52009

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR N.º 001/2023/CMDCA RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS – FASE DOCUMENTAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioerê, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.347/2.015 e suas alterações, através de sua Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – 2023,

TORNA PÚBLICO

1. A relação dos candidatos habilitados - Resultado da Análise dos Recursos na Fase Documental do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, aberto pelo Edital nº 001/2023, do Município de Goioerê, conforme segue:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	Data Nasc.
040	NÁGILA DA SILVA BRITO	**076.378-*	15/03/2000
042	ZENILDA PIMENTEL DA SILVA	*725.428-*	01/08/1971
046	LEISIANE ARAUJO DE MELO	**316.919-*	24/01/1989
049	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	*794.654-*	13/06/1965

2. A relação dos candidatos NÃO habilitados resultado da análise dos recursos na Fase Documental do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, aberto pelo Edital nº 001/2023, do Município de Goioerê, conforme segue:

INSC.	DOCUMENTO	MOTIVOS DA NÃO HABILITAÇÃO
009	*959.214-*	- Em desacordo com Edital, Item 7.2 "h"- ausência de certificado de quitação eleitoral.
012	**916.489-*	- Em desacordo com Edital, Item 7.1 "c" e 7.2 "h" – não comprovou domicílio eleitoral de no mínimo 01 (um) ano no Município de Goioerê contados da data de publicação de abertura.
028	**945.423-*	- Em desacordo com Edital, Item 7.1 "c" e 7.2 "h" – não comprovou domicílio eleitoral de no mínimo 01 (um) ano no Município de Goioerê contados da data de publicação de abertura.
032	**566.903-*	- Em desacordo com Edital, Item 7.1 "c" e 7.2 "g" – não comprovou domicílio de no mínimo 01 (um) ano no Município de Goioerê contados da data de publicação de abertura.
045	*568.971-*	- Em desacordo com Edital, Item 7.1 "c" e 7.2 "h" – não comprovou domicílio eleitoral de no mínimo 01 (um) ano no Município de Goioerê contados da data de publicação de abertura.

3. Publique-se.

Goioerê, 11 de maio de 2023.

IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SILVIA WALTER CORPA Presidente do CMDCA-Goioerê	ELIZABETE DE MACEDO Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha
---	--

ALLINE FRANCIETE RORATO DA COSTA Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha	ALINE VIEIRA MENEZES Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha
---	---

JOSEVAL HENRIQUE SANTOS Membro da Comissão Especial do Processo De Escolha
--

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espírito Santo
Código Identificador:FDA6F0B2

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:681A31FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOANA BARBINA MACHADO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços Nº 310/2017 – Pregão Nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.771/2023.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 29 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	54649	Transporte Escolar por Ônibus nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Barra Bonita, Linha Skura, Linha Reginatto e Entrada da Barra Bonita, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários.	KM	6.720,00	5,69	38.236,80

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A399D178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços Nº 360/2017 – Pregão Nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.771/2023.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 29 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor total R\$
4	54650	Transporte Escolar por Micro Ônibus, com no mínimo 25(vinte e cinco) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Saltinho, entrada do Rio Saltinho, Planalto D' oeste e Rio Douradinho, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários.	KM	5,44	6.720,00	36.556,80

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8BB9FAE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DIOGO ANDRE FERREIRA – ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1064/2017 – Pregão nº 193/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.774/2023.

: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, até dia 24 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	56729	Transporte escolar por micro-ônibus, nos períodos, matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das Comunidades de Banco da Terra, Rio Quatorze, Osvaldo Cruz, Alto Jacutinga, Linha Rigon, Malage, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha ao trevo da linha gaúcha, pelo período de 12(doze) meses, totalizando aproximadamente 110 km diários. VEÍCULO: KOMBI 2011/2012, PLACAS AUK-9474.	KM	4.800,00	4,67	22.416,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:65168E6F